POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

XVIII SELEÇÃO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/202X, QUE CELEBRA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/202X - XVIII SELEÇÃO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

1. DAS PARTES

1.1. A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, com sede no Rio de Janeiro, situada no Palácio Gustavo Capanema, na Rua da Imprensa, nº 16 - Centro – CEP 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente [NOME DO PRESIDENTE], nomeado(a) pela Portaria da Casa Civil nº XXX, de XX de XXXX de 202X, e o(a) **PROPONENTE**, [INDICAR NOME DO(A) REPRESENTANTE DO PROPONENTE CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR DATA E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES],

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com proponente selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro à proposta [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplada na XVIII Seleção Funarte Marc Ferrez de Fotografia, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE contemplado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Fundação Nacional de Artes:

I) transferir os recursos ao(à) PROPONENTE contemplado(a);

II) orientar o(a) PROPONENTE contemplado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE contemplado(a);

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE contemplado(a) das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2. São obrigações do(a) PROPONENTE contemplado(a):

I) executar a ação cultural aprovada em conformidade com a proposta anexa, no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação Nacional de Artes por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da execução da proposta.

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Nacional de Artes, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Fundação Nacional de Artes, incluindo as marcas da XVIII Seleção Funarte Marc Ferrez de Fotografia, da Fundação Nacional de Artes e do Ministério da Cultura, de acordo com os critérios de veiculação das marcas institucionais, disponibilizadas na página eletrônica da Funarte, respeitada a legislação eleitoral, no que couber.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida na proposta;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural;

XII) manter atualizados os dados da proposta, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados;

XIII) garantir o acesso gratuito às atividades da proposta;

XIV) nos casos em que a proposta resultar na produção de materiais físicos, como publicações, destinar ao menos 10 (dez) exemplares para o acervo da Funarte;

XV) enviar, junto ao Relatório de Objeto da Execução Cultural, a Declaração de Uso de Imagem e a Declaração de Uso de Imagem de Criança ou Adolescente, devidamente assinadas.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. O(A) PROPONENTE contemplado(a) prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias após o encerramento da execução do projeto.

7.1.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o(a) PROPONENTE contemplado(a) apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o(a) PROPONENTE contemplado(a) apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.3.1. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a) PROPONENTE contemplado(a) poderá requerer que as medidas de que trata o item 7.3 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.6. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) PROPONENTE contemplado(a), será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) PROPONENTE contemplado(a) poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração da proposta sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto da ação cultural.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do(a) PROPONENTE contemplado(a) desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

V – extinto, por cumprimento integral do objeto.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e acompanhamento da execução das propostas será realizado periodicamente, a fim de aferir seu cumprimento satisfatório.

11.2 Modificações na proposta que não estejam contempladas pela cláusula 8.2 deverão ser informadas e justificadas à Fundação Nacional de Artes e somente poderão ser realizadas após formalização de termo aditivo.

11.3 A Funarte poderá realizar visitas técnicas previamente agendadas para a verificação do adequado cumprimento do objeto, com caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas.

11.4 Na eventualidade de realização de visita técnica, o agente público responsável pela visita deverá elaborar relatório técnico apontando aspectos técnicos da execução do objeto pelo(a) PROPONENTE contemplado(a).

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO(A) PRESIDENTE]

Pelo Proponente:

[NOME DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE CONTEMPLADO]